

**TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA INTERINSTITUCIONAL nº. 002/2020**

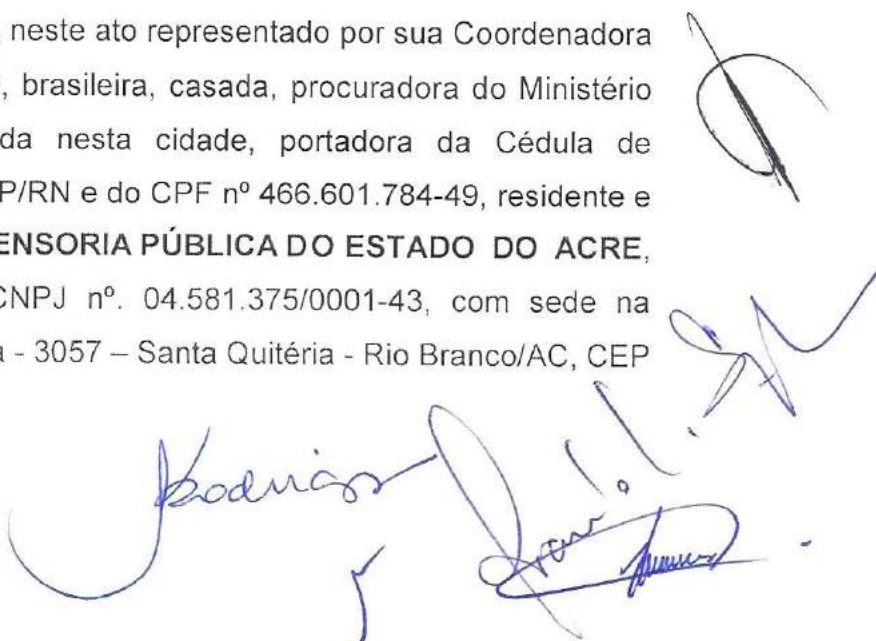
**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA 002/2020** QUE ENTRE SI CELEBRAM A **UNIÃO**, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA NACIONAL DE POLÍTICAS PARA MULHERES DO MINISTÉRIO DA MULHER, FAMÍLIA E DIREITOS HUMANOS, O GOVERNO DO ESTADO DO ACRE POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE DIREITOS HUMANOS E DE POLÍTICAS PARA MULHERES, **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ACRE**, **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ACRE**, SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA, SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, POLÍCIA CIVIL DO ACRE, POLÍCIA MILITAR DO ACRE, DEFENSORIA PÚBLICA DO ACRE, ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL SECCIONAL ACRE, UNIVERSIDADE FEDERAL DO ACRE, ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ACRE, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

Aos quatorze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte, a **SECRETARIA NACIONAL DE POLÍTICAS PARA MULHERES**, CNPJ: 05.510.958/0001-46, com sede à SBS - Quadra 2 - Bloco H - Lote 8 - SBS Q. 2 - Asa Sul, Brasília/DF, doravante denominada **SNPM**, neste ato representada pela Sra. **CRISTIANE RODRIGUES BRITTO**, Secretária Nacional de Políticas para as Mulheres, o **GOVERNO DO ESTADO DO ACRE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº. 63.606.479/0001-24, com sede na Avenida Brasil, nº 402 – Bairro: Centro – Rio Branco/AC, neste ato representado pelo governador, **Sr. GLADSON DE LIMA CAMELI**, brasileiro casado,

engenheiro civil, portador da Cédula de Identidade –RG nº. 242267 SEPC/AC e CPF nº. 434.611.072-04, residente e domiciliado nesta cidade; a **SECRETARIA DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DOS DIREITOS HUMANOS E DE POLÍTICAS PARA MULHERES – SEASDHM**, inscrita no CNPJ nº. 33.863.850/0001-72 - localizada na Av. Nações Unidas - 2731 – Estação Experimental – CEP: 69912-600 – Rio Branco/AC, neste ato representada pela secretária, **ANA PAULA LOPES DE LIMA**, brasileira, casada, servidora pública estadual, portadora da Cédula de Identidade – RG nº. 176032 SSP/AC e inscrita no CPF sob o nº. 233.339.522-20, residente e domiciliada nesta cidade, por intermédio da **DIRETORIA DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA MULHERES - DPPM**, neste ato representada pela Diretora de Políticas para Mulheres, **ISNAILDA DE SOUZA DA SILVA GONDIM**, brasileira, advogada, casada, portadora da Cédula de Identidade – RG nº. 0296878 SSP/AC e CPF nº. 478.128.342-04, residente e domiciliada nesta cidade; a **SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E ESPORTE**, inscrita no CNPJ/MF nº 04.033.254/0001-67, com sede na Rua Rio Grande do Sul - nº 1907 – Volta Seca - Rio Branco/AC, representada pelo secretário, **MAURO SERGIO FERREIRA CRUZ**, brasileiro, casado, portador do RG nº. 07897255-1 SEPC/RJ e inscrito no CPF/MF sob o número nº 005.511.877-19, residente e domiciliado nesta cidade; a **SECRETARIA DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO ACRE – SEJUSP**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº. 13.937.149/0001-43, com sede na Avenida Getúlio Vargas - nº 232 – Centro - Palácio das Secretarias – CEP. 69.914-220 – Rio Branco/AC, neste ato representada pelo secretário, senhor **PAULO CEZAR ROCHA DOS SANTOS**, brasileiro, casado, militar, portador do RG/CI/PMAC nº. 129101883-6 SSP/AC e CPF nº 011.521.807-62, residente e domiciliado nesta cidade; a **POLICIA MILITAR DO ESTADO DO ACRE**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº. 04.033.205/0001-24, com sede na Praça Plácido de Castro - nº 70 – Centro, neste ato representado pelo Comandante Geral, **PAULO CESAR GOMES DA SILVA**, brasileiro, casado, militar, inscrito no CPF sob o nº 809.528.447-53 residente e domiciliado nesta cidade a **POLÍCIA CIVIL DO**

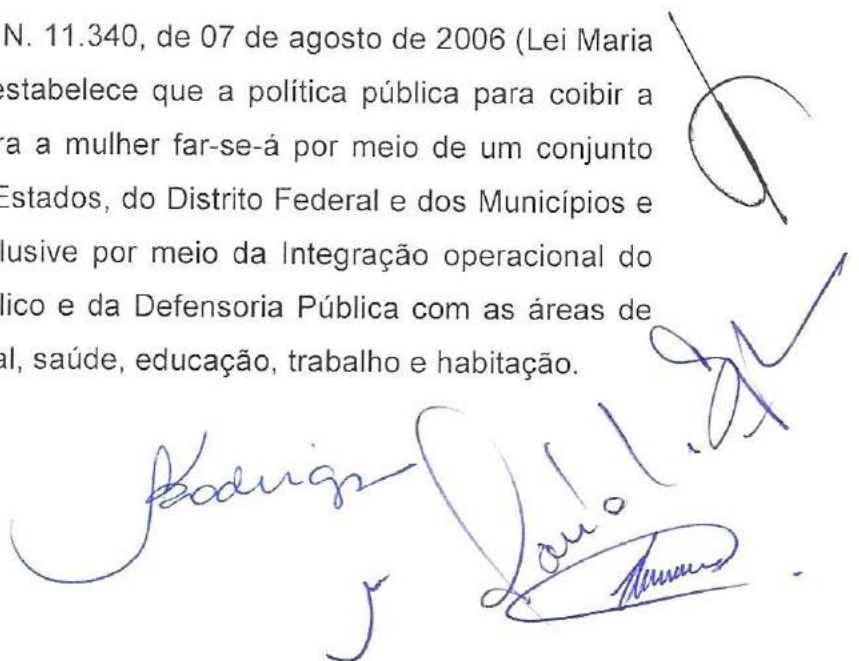


**ESTADO DO ACRE**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº 10.584.440/0001-97 - com sede na Avenida Antonio da Rocha Viana - nº 1284 - CEP 69900-526, neste ato representada pelo Delegado Geral da Polícia Civil, **Sr. JOSEMAR MOREIRA PORTES**, brasileiro, casado, Delegado, portador do RG nº 458138 SSP/AC, inscrito no CPF sob o nº 521.479.326-04, órgãos integrantes da administração pública e vinculados à estrutura da Secretaria de Justiça e Segurança Pública; o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE**, pessoa jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ nº. 04.034.872/0001-21, com sede à Rua Tribunal de Justiça - S/Nº - Via Verde - Rio Branco/AC, neste ato representado pelo presidente, **EX. DESEMBARGADOR FRANCISCO DJALMA DA SILVA**, brasileiro, casado, RG nº. 189.317-SSP/RN, CPF nº. 106.452.254-87, residente e domiciliado nesta cidade, por intermédio da **COORDENADORIA ESTADUAL DAS MULHERES EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR**, neste ato representada por sua coordenadora, Desembargadora **EVA EVANGELISTA ARAÚJO SOUZA**, brasileira, casada, portadora da cédula de identidade RG nº. 25175 SSP/AC, inscrita no CPF sob o nº. 061.500.802-00, residente e domiciliada nesta cidade; o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ACRE**, órgão autônomo, inscrito no CNPJ nº. 04.034.450/0001-56, com sede na Rua Marechal Deodoro - nº. 472 - Ipase - CEP 69.900-333 - Rio Branco/AC, neste ato representada pela Procuradora-Geral de Justiça **KÁTIA REJANE DE ARAÚJO RODRIGUES**, brasileira, casada, Procuradora Geral, portadora da cédula de identidade RG nº. 117.575 SSP/AC e inscrita no CPF sob o nº 196.417.532-15, residente e domiciliada nesta cidade, por intermédio do **Centro de Atendimento a Vítima-CAV**, neste ato representado por sua Coordenadora **PATRICIA DE AMORIM REGO**, brasileira, casada, procuradora do Ministério Público, residente e domiciliada nesta cidade, portadora da Cédula de Identidade - RG nº. 783.699 SSP/RN e do CPF nº 466.601.784-49, residente e domiciliada nesta cidade; a **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ACRE**, órgão autônomo, inscrito no CNPJ nº. 04.581.375/0001-43, com sede na Avenida Antônio da Rocha Viana - 3057 - Santa Quitéria - Rio Branco/AC, CEP



69.918-700, neste ato representada pela Defensora Pública Geral **ROBERTA DE PAULA CAMINHA MELO**, brasileira, casada, portadora da cédula de identidade RG nº. 326684 e CPF nº. 638.129.162-15, residente e domiciliada nesta cidade, a **ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL SECCIONAL ACRE**, Instituição de direito público privado, inscrito no CNPJ nº. 04.087.953/0001-90, com sede na Rua Alameda Ministro Miguel Ferrante, nº 450, Portal da Amazônia, neste ato representada pelo Presidente da OAB Seccional Acre, **ERICK VENÂNCIO LIMA DO NASCIMENTO**, brasileiro, casado, advogado, portador da cédula de identidade RG nº 258232 SSP/AC e inscrito no CPF sob o nº 599.644.302-30, residente e domiciliado nesta cidade; e **FUNDAÇÃO UNIVERSITÁRIA FEDERAL DO ACRE – UFAC**, Instituição Federal de ensino superior, inscrita no CNPJ nº 04.071.106/0001-37, com sede na BR 364 - KM 04 – Distrito Industrial - CEP 69920-900, neste ato representada pela Reitora **MARGARIDA DE AQUINO CUNHA**, brasileira, casada, portadora do RG nº 152803 SSP/AC e inscrita no CPF sob o nº 217.746.332-72, domiciliada nesta cidade; **ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ACRE**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº 04.039.657/0001-13, com sede na Rua Arlindo Porto Leal – nº 241 – Centro – CEP 69.900-904, neste ato representada pelo Presidente da Assembleia Legislativa **NICOLAU CANDIDO DA SILVA JUNIOR**, brasileiro, casado, Deputado Estadual, portador do RG nº 17938903 SESEP/AC e inscrito no CPF sob o nº 787.575.502-63 e por interesse comum, resolvem celebrar o Acordo de Cooperação Técnica, observado o Art. 116 da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas e condições a seguir:

**CONSIDERANDO** que a Lei N. 11.340, de 07 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), no artigo 8º, inciso I, estabelece que a política pública para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher far-se-á por meio de um conjunto articulado de ações da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e de ações não governamentais, inclusive por meio da Integração operacional do Poder Judiciário, do Ministério Público e da Defensoria Pública com as áreas de segurança pública, assistência social, saúde, educação, trabalho e habitação.



**CONSIDERANDO** o Decreto nº 9.673, de 2 de janeiro 2019, que dispõe sobre a competência da Secretaria Nacional de Políticas para as Mulheres.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO** - Este Acordo de Cooperação tem por objeto estabelecer um regime de cooperação mútua entre os Partícipes, visando à atuação em conjunto na divulgação, promoção e formação acerca da Lei nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha) e dos direitos das mulheres vítimas de violência doméstica e familiar tendo como público-alvo a comunidade escolar (profissionais da educação, estudantes, família e outros) das escolas públicas do Estado do Acre e profissionais que atuam nas instituições partícipes, no âmbito do Programa "Maria da Penha vai à Escola: Educar para prevenir e coibir a violência contra a mulher".

**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ATRIBUIÇÕES DOS PARTÍCIPES** - Para execução das atribuições previstas neste **ACORDO**, os partícipes comprometem-se a atuar da seguinte forma:

**I. DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ACRE:**

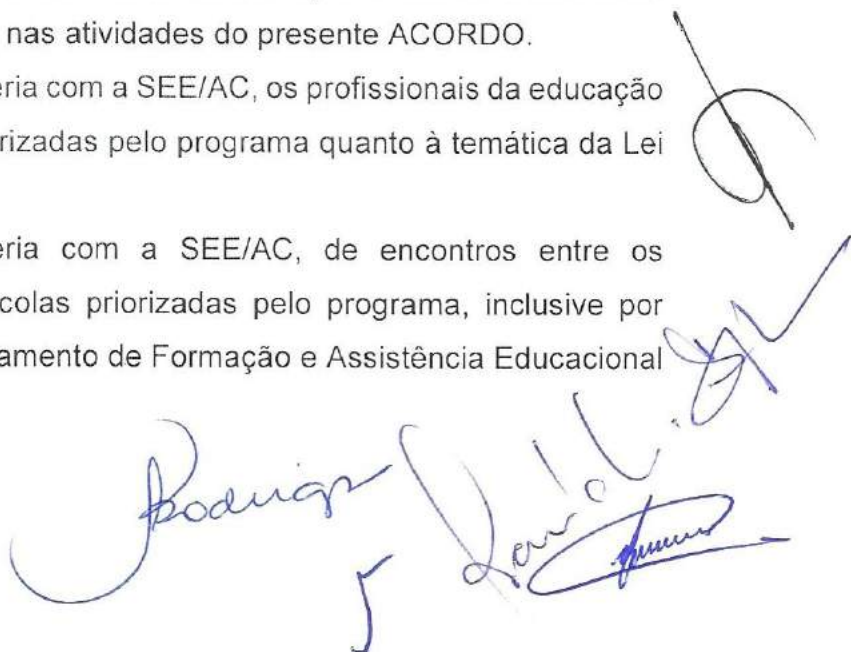
a. Participar e colaborar com as atividades desenvolvidas no âmbito do presente ACORDO, por intermédio da Coordenadoria da Mulher em Situação de Violência Doméstica e Familiar.

b. Escolher, em parceria com o MP/AC e a SEE/AC, as Circunscrições Judiciárias e as Coordenações Regionais de Ensino para receberem o programa "Maria da Penha vai à Escola e Maria da Penha vai à Aldeia: educar para prevenir e coibir a violência contra a mulher".

c. Articular a participação das Varas de Proteção a Mulher e Criminais que tratam de Violência Doméstica nas atividades do presente ACORDO.

d. Sensibilizar, em parceria com a SEE/AC, os profissionais da educação das escolas públicas das CRE priorizadas pelo programa quanto à temática da Lei Maria da Penha.

e. Participar, em parceria com a SEE/AC, de encontros entre os profissionais da educação das escolas priorizadas pelo programa, inclusive por meio de atividades junto ao Departamento de Formação e Assistência Educacional – DFAE.



f. Compôr o Grupo de Trabalho – GT de adequação e elaboração do material didático-pedagógico do curso que trata o Acordo.

g. Organizar e realizar, em parceria com a SEE/AC, atividades de formação da comunidade escolar, bem como estreitar o dialogo entre as instituições que atuam em favor das mulheres vítimas de violência doméstica e familiar

h. Organizar e realizar, em parceria com a SEE/AC, atividades de promoção e da Lei Maria da Penha a estudantes das escolas CRE priorizadas pelo programa.

i. Articular as instituições da Rede de Proteção às Mulheres do Estado do Acre, em parceria com a SEE/AC, a fim de participar das atividades de formação da comunidade escola, bem como estreitar o diálogo entre as instituições que atuam em favor das mulheres vítimas de violência doméstica e familiar.

j. Disponibilizar espaço físico nos fóruns, sempre que possível e necessário, para realização de palestra, reuniões e atividades de formação.

k. Divulgar o Curso de formação Maria da Penha vai à Escola e Maria da Penha vai à Aldeia para apoio às atividades desenvolvidas no âmbito do presente ACORDO;

l. Participar da implementação, em parceria com a SEE/AC, do módulo da Lei Maria da Penha e metodologias de enfrentamento a violência doméstica e familiar contra a mulher, a ser disponibilizado aos profissionais de educação da rede pública de ensino do Estado do Acre.

## II. DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ACRE:

a. Participar das atividades desenvolvidas no âmbito do presente ACORDO, por intermédio do CAV – Centro de Atendimento à Vítima;

b. Escolher, em parceria com o TJ/AC e a SEE/AC, as Circunscrições Judiciárias e as Coordenações Regionais de Ensino - CRE para receberem o programa “Maria da Penha vai à Escola e Maria da Penha vai à Aldeia: educar para prevenir e coibir a violência contra a mulher”;

c. Articular junto às Promotorias para participação nas atividades desenvolvidas no âmbito do presente ACORDO;

d. Participar com o TJ/AC e SEE/AC da realização de encontros entre os profissionais da educação das escolas localizadas nas CRE priorizadas pelo programa, inclusive por meio de atividades junto à Divisão de Educação em Direitos Humanos e Diversidade – DIEDHD;

e. Participar com o TJ/AC e SEE/AC da organização e realização de atividades de formação de profissionais da educação, equipe gestora das escolas contempladas pelo programa, inclusive por meio de atividades junto à Divisão de Educação em Direitos Humanos e Diversidade – DIEDHD. Tais atividades poderão ser realizadas também na modalidade de Ensino a Distância – EAD;

f. Compor Grupo de Trabalho – GT de adequação e elaboração do material didático-pedagógico do curso que trata o Acordo;

g. Divulgar o Curso de formação Maria da Penha vai à Escola e Maria da Penha Vai à Aldeia para apoio às atividades desenvolvidas no âmbito do presente Acordo;

h. Participar com o TJ/AC e SEE/AC da organização e realização de atividades de promoção e divulgação da Lei Maria da Penha a estudantes das escolas públicas e das escolas priorizadas pelo programa;

i. Articular as instituições da Rede de Proteção às Mulheres do Estado do Acre, a fim de organizar as atividades de formação da comunidade escolar, bem como estreitar o diálogo entre as instituições que atuam à favor das mulheres vítimas de violência doméstica e familiar;

j. Disponibilizar espaço físico, sempre que necessário e possível, para realização de palestras, reuniões e atividades de formação.

### III. DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO ESTADO DO ACRE – SEEAC:

a. Coordenar a elaboração e adequação do material didático-pedagógico e implementação das atividades desenvolvidas no âmbito do presente ACORDO por intermédio da Diretoria de Ensino da SEE/AC, Coordenação de Educação Indígena, Departamento de Inovação, Departamento de Formação e Assistência

Educacional – DFAE e Divisão de Educação em Direitos Humanos e Diversidade – DIEDHD;

b. Adequar e divulgar o material didático-pedagógico produzido pelo TJDTF para a realização local;

c. Elaborar e divulgar o material didático-pedagógico referente ao Maria da Penha vai à Aldeia para apoio às atividades desenvolvidas no âmbito do presente Acordo;

d. Elaborar questões objetivas que substituirão os fóruns, já que não dispomos de tutores;

e. Escolher em parceria com os demais participantes, quem receberá o programa “Maria da Penha vai à Escola e Maria da Penha vai à Aldeia: Educar para prevenir e coibir a violência contra a Mulher”;

f. Compor o Grupo – GT de adequação e elaboração do material didático-pedagógico do curso que trata o Acordo;

g. Sensibilizar para a formação de profissionais da educação das escolas públicas escolhidas para receberem o programa;

h. Realizar encontro presencial entre os profissionais da educação das escolas priorizadas pelo programa;

i. Organizar e realizar atividades de formação de profissionais da educação, equipe gestora das escolas priorizadas do programa;

j. Propor, organizar e realizar atividades de promoção e divulgação da Lei Maria da Penha a estudantes das escolas públicas priorizadas pelo programa;

k. Disponibilizar espaço físico, sempre que possível e necessário, para realização de palestras, reuniões e atividades de formação;

l. Articular junto aos profissionais da educação, equipe gestores e estudantes das escolas públicas para participação das atividades de formação desenvolvidas no âmbito do presente ACORDO;

m. Certificar pela DFAE – SEE/AC do cursista que participarem das atividades desenvolvidas no âmbito do presente acordo.

**IV. DA SECRETARIA DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DOS DIREITOS HUMANOS E POLÍTICAS PARA MULHERES DO ACRE – SEASDHM:**



- a. Participar das atividades desenvolvidas no presente ACORDO por meio da Diretoria de Políticas para Mulheres.
- b. Articular a participação dos Centros Especializados de Atendimento às Mulheres – CEAM e dos serviços especializados da Diretoria/SEASDHM nas atividades desenvolvidas no âmbito do presente ACORDO;
- c. Participar de encontros e atividades de formação entre profissionais da educação, equipes gestoras e estudantes localizadas nas escolas públicas prioritizadas pelo projeto;
- d. Disponibilizar espaço físico, quando possível e necessário, para realização de palestras, reuniões e atividades de formação;
- e. Divulgar material didático-pedagógico para apoio às atividades desenvolvidas no âmbito do presente ACORDO, bem como a disponibilização do material já existente;
- f. Compor o Grupo de Trabalho – GT de adequação e elaboração do material didático-pedagógico do curso que trata o Acordo;
- g. Divulgar o Curso de formação Maria da Penha vai à Escola e Maria da Penha vai à Aldeia para apoio às atividades desenvolvidas no âmbito do presente ACORDO;
- h. Sensibilizar para a formação de profissionais da educação das escolas públicas escolhidas para receberem o programa.

**V. A SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA DO ACRE – SEJUSP:**

- a. Participar e colaborar com as atividades desenvolvidas no âmbito do presente ACORDO;
- b. Escolher e articular, em parceria com a SEE/AC e o MP/AC, a participação dos órgãos de Segurança Pública do Acre nas atividades de capacitação e formação desenvolvidas no âmbito do presente ACORDO;
- c. Compor o Grupo de Trabalho – GT de adequação e elaboração do material didático-pedagógico do curso que trata o ACORDO;

d. Divulgar o Curso de formação Maria da Penha vai à Escola e Maria da Penha vai à Aldeia para apoio às atividades desenvolvidas no âmbito do presente ACORDO;

e. Desenvolver, em conjunto com os partícipes, ações de prevenção e enfrentamento às violências de gênero no âmbito das escolas públicas do estado do Acre;

f. Participar de encontros e atividades formativas e culturais entre profissionais da educação e estudantes das escolas públicas priorizadas pelo Programa;

g. Disponibilizar espaço físico da Secretaria, sempre que necessário e possível, para realização de palestras, reuniões, atividades de formação, capacitação e sensibilização;

#### **VI. DA POLÍCIA CIVIL DO ACRE – PC/AC:**

a. Participar das atividades desenvolvidas no âmbito do presente ACORDO, por intermédio da Delegacia Especial de Atendimento à Mulher – DEAM;

b. Articular, por intermédio da DEAM, a participação das demais unidades da PC/AC nas atividades desenvolvidas no âmbito do presente ACORDO;

c. Disponibilizar de espaço físico, sempre que necessário e possível, para realização de palestras, reuniões e atividades de formação;

d. Compor o Grupo de Trabalho – GT de adequação e elaboração do material didático-pedagógico do curso que trata o ACORDO;

e. Divulgar o Curso de formação Maria da Penha vai à Escola e Maria da Penha vai à Aldeia para apoio às atividades desenvolvidas no âmbito do presente Acordo.

#### **VIII. DA POLÍCIA MILITAR DO ACRE – PMAC:**

a. Participar das atividades desenvolvidas no âmbito do presente ACORDO, por intermédio da Patrulha Maria da Penha;

b. Articular junto ao Departamento Operacional e aos Batalhões para participação nas atividades desenvolvidas no âmbito do presente ACORDO;

c. Disponibilizar de espaço físico, sempre que necessário e possível, para realização de palestras, reuniões e atividades de formação;

d. Divulgar o Curso de formação Maria da Penha vai à Escola e Maria da Penha vai à Aldeia para apoio às atividades desenvolvidas no âmbito do presente ACORDO.

#### IX. DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ACRE - DPEAC

a. Participar das atividades desenvolvidas no âmbito do presente ACORDO, por intermédio do Núcleo de Assistência Jurídica da Mulher – NAJ/Mulher;

b. Articular junto às Defensorias para participação nas atividades desenvolvidas no âmbito do presente ACORDO;

c. Disponibilizar de espaço físico, sempre que necessário e possível, para realização de palestras, reuniões e atividades de formação;

d. Divulgar o Curso de formação Maria da Penha vai à Escola e Maria da Penha vai à Aldeia para apoio às atividades desenvolvidas no âmbito do presente ACORDO.

#### X. DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO ACRE – UFAC:

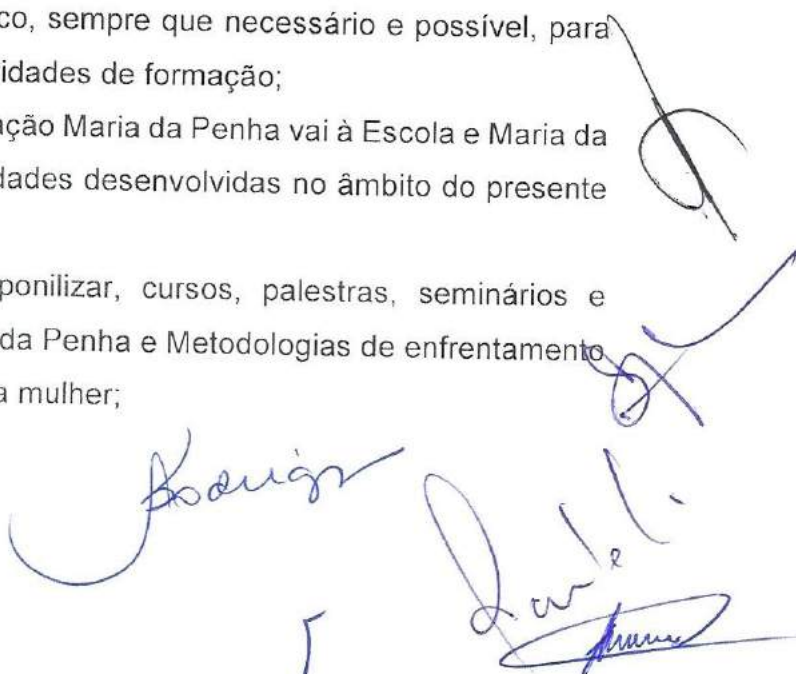
a. Participar das atividades desenvolvidas no âmbito do presente ACORDO;

b. Articular a participação das Faculdades nas atividades desenvolvidas no âmbito do presente ACORDO;

c. Disponibilizar espaço físico, sempre que necessário e possível, para realização de palestras, reuniões e atividades de formação;

d. Divulgar o Curso de formação Maria da Penha vai à Escola e Maria da Penha vai à Aldeia para apoio às atividades desenvolvidas no âmbito do presente ACORDO;

e. Elaborar, planejar e disponibilizar, cursos, palestras, seminários e oficinas de formação sobre a Lei Maria da Penha e Metodologias de enfrentamento à violência doméstica e familiar contra a mulher;



f. Promover e desenvolver atividades de extensão e pesquisa no âmbito do presente ACORDO;

g. Elaborar, com a SEE/AC, e disponibilizar recursos audiovisuais com os fins previstos no objeto do presente ACORDO;

h. Submeter à apreciação dos respectivos partícipes, visando eventuais ajustes necessários, as pesquisas que pretenda publicar, envolvendo as atividades dos partícipes decorrentes deste ACORDO.

## **XII. DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL SECCIONAL ACRE – OAB/AC:**

a. Participar das atividades desenvolvidas no âmbito do presente ACORDO;

b. Articular junto às Comissões para participação nas atividades desenvolvidas no âmbito do presente ACORDO;

c. Disponibilizar de espaço físico, sempre que necessário e possível, para realização de palestras, reuniões e atividades de formação;

d. Divulgar o Curso de formação Maria da Penha vai à Escola e Maria da Penha vai à Aldeia para apoio às atividades desenvolvidas no âmbito do presente ACORDO.

## **XIII. DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ACRE – ALEAC:**

a. Participar das atividades desenvolvidas no âmbito do presente ACORDO por intermédio da Escola do Legislativo;

b. Articular junto à Escola do Legislativo para participação nas atividades desenvolvidas no âmbito do presente ACORDO;

c. Disponibilizar de espaço físico, sempre que necessário e possível, para realização de palestras, reuniões e atividades de formação;

d. Divulgar o Curso de formação Maria da Penha vai à Escola e Maria da Penha vai à Aldeia para apoio às atividades desenvolvidas no âmbito do presente ACORDO.

**XIV. DA SECRETARIA NACIONAL DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES –  
SNPM:**

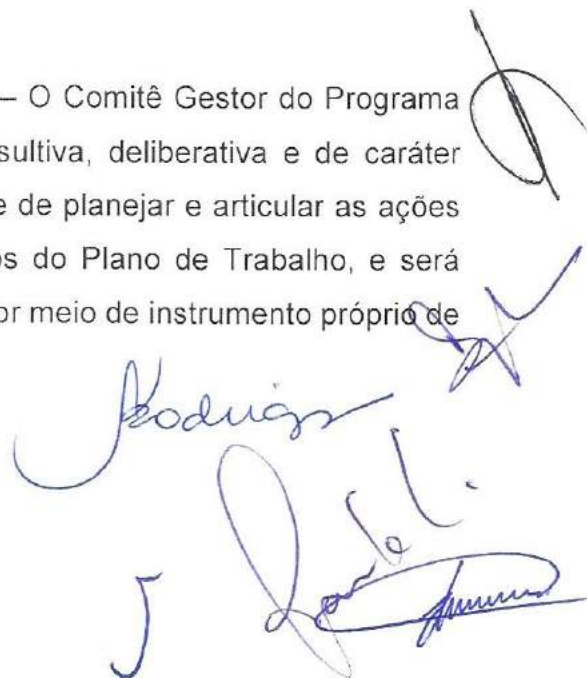
- a. participar das atividades desenvolvidas no âmbito do presente ACORDO;
- b. articular junto aos organismos de políticas para as Mulheres (OPMs) para participação nas atividades desenvolvidas no âmbito do presente ACORDO;
- c. articular junto a órgãos públicos e privados a participação nas atividades desenvolvidas no âmbito do presente ACORDO;
- d. apoiar na elaboração e divulgação do material didático-pedagógico para apoio às atividades desenvolvidas no âmbito do presente ACORDO.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DOS DIREITOS AUTORAIS** – Todos os direitos relativos aos recursos pedagógicos, produzidos no âmbito do Programa Maria da Penha vai à Escola, são reservados ao TJDF e partícipes, que poderão autorizar sua reprodução individualmente, independentemente do consentimento dos demais, condicionando-se à manutenção do conteúdo e à referência da fonte.

§ 1º - É vedado o uso para fins comerciais, político-partidários e de promoção pessoal.

§ 2º - A instituição partícipe que autorizou a reprodução deverá comunicar ao Comitê Gestor no prazo de 60 (sessenta) dias.

**CLÁUSULA QUARTA – DO COMITÊ GESTOR** – O Comitê Gestor do Programa Maria da Penha vai à Escola, de natureza consultiva, deliberativa e de caráter permanente, é instância máxima com a finalidade de planejar e articular as ações necessárias para alcançar os objetivos propostos do Plano de Trabalho, e será composto por 2 (dois) representantes indicados por meio de instrumento próprio de cada instituição partícipe.



§1º O Comitê Gestor reunir-se-á de forma ordinária nas primeiras segundas-feiras dos meses pares, em local pré-definido de comum acordo pelas instituições que o compõem, ficando a COMSIV/TJAC responsável pelo convite aos representantes das instituições.

§2º Compete ao Comitê Gestor:

- a. Deliberar sobre as estratégias e atividades a serem desenvolvidas no âmbito do presente ACORDO e em conformidade com o Plano de Trabalho anexo;
- b. Deliberar sobre a inclusão de instituições parceiras por meio de Termo Aditivo;
- c. Apreciar os relatórios de atividades encaminhados pelo TJAC, bem como promover sua divulgação interna e externa;
- d. Propor e apreciar as propostas de atividades integradas e ações de formação a serem desenvolvidas de forma conjunta pelas instituições partícipes.

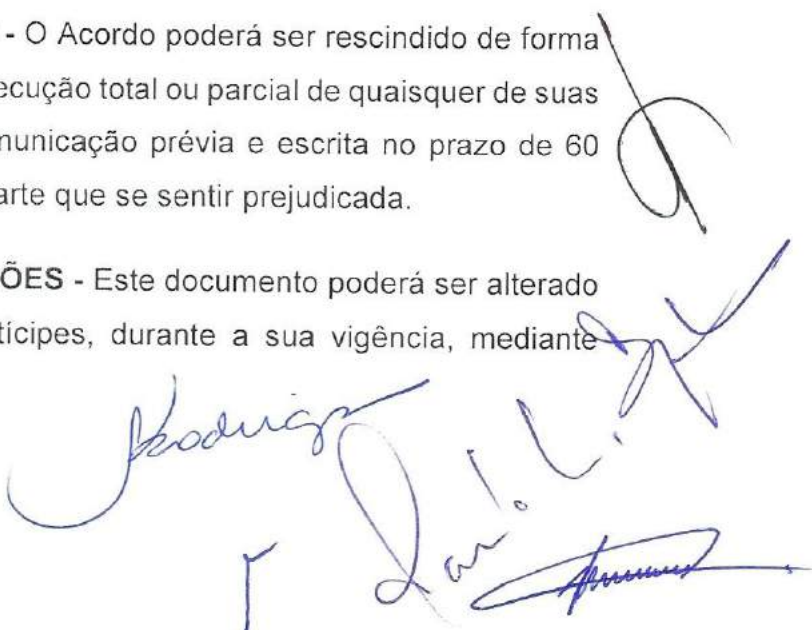
**CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS E ORÇAMENTÁRIOS -**

O presente Acordo não implicará em repasse ou contrapartida financeira entre as partes.

**CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA** - O prazo de vigência do Acordo será de 60 (sessenta) meses, contados a partir da data de publicação na Imprensa Oficial, podendo ser alterado, de comum acordo, mediante assinatura de Termo Aditivo, em conformidade com a legislação vigente.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO** - O Acordo poderá ser rescindido de forma consensual ou de pleno direito, por inexecução total ou parcial de quaisquer de suas Cláusulas ou Condições, mediante comunicação prévia e escrita no prazo de 60 (sessenta) dias de antecedência pela parte que se sentir prejudicada.

**CLÁUSULA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES** - Este documento poderá ser alterado por mútuo entendimento entre os partícipes, durante a sua vigência, mediante



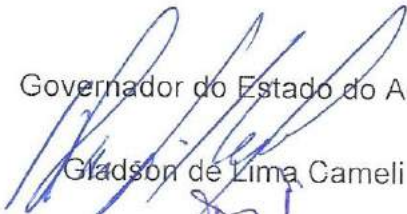
Acordo Aditivo, visando aperfeiçoar a execução dos trabalhos, nos termos do art. 65, inciso II, alínea b, da Lei N. 8.666/93.

**CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO** - A publicação resumida desse ACORDO na imprensa oficial será providenciada pela SEE/AC, no Diário Oficial do Estado do Acre, e pelo TJAC, no Diário Oficial da União, até o quinto dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de até 20 (vinte) dias, conforme parágrafo único do Art. 61 da Lei N. 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO** - As causas e conflitos oriundos desse ACORDO serão processados e julgados originariamente pela Justiça Estadual, Seção Judiciária do Estado do Acre.

E, por estarem de acordo, os **Partícipes** firmam este instrumento em quatorze vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

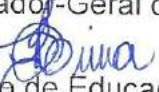
Rio Branco – AC, 14 de dezembro de 2020.

  
Governador do Estado do Acre

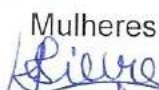
Gladson de Lima Cameli

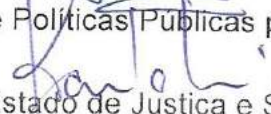
  
Presidente do TJAC

  
Procurador-Geral de Justiça

  
Secretário de Estado de Educação, Cultura e Esporte

  
Secretária de Estado de Assistência Social, de Direitos Humanos e Políticas para  
Mulheres

  
Diretora de Políticas Públicas para Mulheres

  
Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública

Diretor-Geral da Polícia Civil  
Comandante-Geral da Polícia Militar

~~Defensora Pública-Geral~~

Presidente da OAB/AC

Reitora da UFAC

Pró Reitora do Curso de Extensão da UFAC

Presidente da Assembleia Legislativa do Acre

Secretária Nacional de Políticas para as Mulheres

Gen. Gen. Viza